



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/19

PROCESSO N° 013/19

FLS - 02 -
013/2019
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:
of 10/09/2019
P [assinatura]
PRESIDENTE

Altera disposições da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido os *itens 8.3.2.6, 8.3.2.7 e 8.3.2.8*, ao Capítulo 8 do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO 8

Componentes: Materiais, elementos construtivos e equipamentos

[...]

8.3.2. Esgoto e Água Pluvial

[...]

8.3.2.6. Cada edificação de uso multifamiliar ou de usos exclusivo, público ou privado, tais como restaurantes, bares e congêneres, igrejas, cinemas, lojas, escolas, pousadas, motéis, hotéis e apart-hotéis, deverão ter um sistema de captação de águas pluviais, utilizando sistema hidráulico próprio e cisterna com as seguintes especificações:

- a) o volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de cobertura da construção por 30 (trinta) litros, sendo exigido o volume mínimo de 2000 (dois mil) litros;
- b) ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;
- c) ser instalada em local de fácil acesso para a inspeção e limpeza;
- d) ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 03
013/2019
Protocolo

- e) ser provida de material para filtragem de água armazenada;
- f) ter encanamento especificamente para água não potável;
- g) encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

8.3.2.7. O sistema de captação de águas pluviais deverá, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) implantar reservatório exclusivo para captação de águas pluviais;
- b) conduzir a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório de reuso;
- c) implantar mecanismos de tratamento para a água captada;
- d) identificar quais encanamentos e/ou aparelhos sanitários que se utilizam de água de reuso;
- e) assegurar que a água para reuso seja utilizada apenas para fins não potáveis;
- f) promover a infiltração do excedente, preferencialmente, no solo, podendo ser encaminhado para a rede pública de drenagem ou para outro reservatório.

8.3.2.8. Para o sistema a ser implantado podem ser utilizados filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para situações mais simples, conforme conveniência e necessidade do proprietário.”

Art. 2º - Nos projetos de construção deverão constar o sistema de captação e reuso de águas pluviais, nos termos desta Lei, sendo a omissão, causa impeditiva da aprovação do projeto pelo órgão competente.

§ 1º - Os projetos de construção, protocolados antes da entrada em vigor desta Lei, que ainda não tenham sido aprovados pelo Poder Público, deverão ser adequados às normas ora previstas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o requerente deverá anexar ao processo principal de aprovação do projeto de construção, um novo projeto, exclusivo do sistema de captação e reuso das águas pluviais, que, após sua aprovação, passará a ser parte integrante do projeto principal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de Janeiro de 2019.

Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	- 04 -
01/03/2019	
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo dispor, no Código de Obras e Edificações do Município de Diadema, a obrigatoriedade da instalação de sistema de reuso das águas de chuva ou cisternas, para utilização não potável em novas edificações residenciais, industriais, comerciais, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis do município de Diadema.

A chuva é uma fonte de água doce valiosa e sua captação é de extrema importância, sendo esta, uma prática muito difundida em vários países desenvolvidos e, também, uma forma de buscar o desenvolvimento sustentável das cidades. O reuso da água começa a ganhar força em diversas atividades que prescindem de água potável. Novos sistemas vêm sendo desenvolvidos, permitindo a captação de água de boa qualidade, de maneira simples e bastante efetiva, fornecendo inúmeras vantagens: redução do consumo de água da rede pública e o custo de fornecimento da mesma, evita a utilização de água potável onde não é necessária, como, por exemplo, descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagens de pisos e veículos, etc, implica em poucos investimentos, ajuda na contenção de enchentes, encoraja a conservação de água e a autossuficiência, contribuindo para uma postura mais ativa perante os problemas ambientais.

Dessa forma, apresento o referido Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de, após a regular tramitação, seja afinal, deliberado e aprovado na devida forma regimental, acreditando ser uma alternativa para a diminuição do consumo de água e dessa forma o início para uma mudança de comportamento, visando reverter o processo de perda de recursos naturais e até a minimização dos problemas de alagamentos, pois reduziriam o acúmulo de água na tubulação de drenagem que transbordam e alagam ruas e residências nos dias de fortes chuvas.

Diadema, 15 de Janeiro de 2019.

Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO